



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA (Contra)

REFERÊNCIA: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º: 02/2021

RAZÕES: Alegação de divergência no Termo de Referência entre os valores unitários multiplicados pelos quantitativos e o valor global total.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FINS DE AQUISIÇÃO(ÕES)DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, para atender demanda da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí-SEADPREV/PI e demais Órgãos e Entes que compõem a Administração Pública do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO ÚNICO do Termo de Referência

PROCESSO n.º.: 0002.005759/2020-11

IMPUGNANTE(S): MB DE MENESES.

Vistos etc...

I - Das Preliminares

Em sede de preliminar cabe ressaltar que a empresa **MB DE MENESES** enviou email para esta Secretaria de Estado de Administração e Previdência, às 11:42h do dia 20.04.2021 (menos de 48 horas de antecedência da abertura da sessão), contendo a impugnação em apreço. A Impugnante inicialmente tece vários argumentos atinentes ao prazo de resposta à referida impugnação, todavia, observa-se que a sessão de abertura do certame será no 22.04.2021, às 09:00h.

Ocorre que **a Impugnante manifestou suas razões com menos de 03 (três) dias uteis de antecedência da realização da sessão**, descumprindo os prazos previstos no artigo 24 da Lei n.º 7.482 de 18 de janeiro de 2021.

Portanto, resta **INTEMPESTIVA** a impugnação apresentada, e em desacordo tanto com os itens 9 e 10 do Edital de Pregão n.º 002/2021 – SEADPREV-PI, bem como com o art. 24 e seguintes da Lei Estadual n.º 7.482/2021.



Pautado por estas questões, resta demonstrado que o presente pedido não pode ser conhecido, eis que eivado do vício da intempestividade, prejudicando inexoravelmente a análise do mérito e das razões invocadas para a suspensão do certame.

Todavia, embora intempestiva a impugnação, em nome do interesse e moralidade pública, convém esclarecer alguns pontos levantados na peça impugnatória, para que não restem dúvidas quanto à lisura do presente certame, conforme esclarecimentos da área técnica que fazemos a seguir.

II - Dos Esclarecimentos

Informamos que não há incorreções na tabela prevista no ANEXO ÚNICO do TERMO DE REFERÊNCIA, não erros de digitação nem erros de multiplicação. A tabela do Termo de Referência é resumida com enfoque nas especificações, unidades de medidas e quantitativos dos itens da licitação. Quanto ao orçamento o licitante interessado deve observar o **ORÇAMENTO DETALHADO constante no ANEXO VIII DO EDITAL**, que consta todos os valores de cada item: média unitária, mediana, melhor media/mediana e o valor total de cada item. Todos os valores estão conforme o parecer orientativo da Controladoria-Geral do Estado do Piauí - CGE/PI (Parecer 170 ID 1225540)

Isto posto, sem nada mais evocar, entendo que as questões levantadas e apresentadas pela MB DE MENESES, no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2021, não logram agasalho na legislação, na jurisprudência e na doutrina. Assim sendo, em conformidade com o que estabelece o art. 17, inciso II da Lei Estadual nº 7.482/2021, manifesto-me por conhecer NÃO CONHECER do pedido, para julgar improcedente a presente IMPUGNAÇÃO.

Teresina-PI, 20 de abril de 2021.

PAULA ANDRÉA DANTAS AVELINO
MADEIRA CAMPOS
Pregoeiro/SEADPREV-PI